

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

 **CEJUR NOTÍCIAS**

 **DEFENSORIA PÚBLICA**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 163 | Quinta-feira, 29 de novembro de 2018 •

*Olá! Segue mais uma edição do nosso **Cejur Notícias jurisprudencial**. Neste informativo, as decisões selecionadas dos Tribunais Superiores merecem especial atenção, além da “Jurisprudência em Teses”, do STJ, versando sobre **dissolução da sociedade conjugal e da união estável**. Uma boa leitura a todas e todos.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DESTAQUES

Decano afasta decisão que considerou como maus antecedentes condenações anteriores com pena extinta



O ministro Celso de Mello afastou decisão de ministro do STJ que, ao julgar recurso especial interposto em favor de uma condenada por tráfico de drogas, considerou como maus antecedentes condenações definitivas anteriores mesmo após o curso do período extintivo de cinco anos, previsto no art. 64, I, do CP. O CP estabelece que, para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos, computado o período de

prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação. “Não se revela legítimo, em face da Constituição da República, considerar como maus antecedentes condenações criminais cujas penas, cotejadas com infrações posteriores, extinguíram-se há mais de cinco anos, pois, com o decurso desse quinquênio, não há como reconhecer nem como admitir que continuem a subsistir, residualmente, contra o réu, os efeitos negativos resultantes de sentenças condenatórias anteriores. Inadmissível, em consequência, qualquer valoração desfavorável ao acusado, que repercuta, de modo gravoso, na operação de dosimetria penal”, destacou. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Reconhecido direito de candidata gestante à remarcação de teste de aptidão física

Reconhecido, pelo Plenário, o direito de candidatas gestantes à remarcação de testes de aptidão física em concursos públicos, independentemente de haver previsão no edital. Os ministros negaram provimento a Recurso Extraordinário no qual o Estado do PR questionava acórdão do TJPR que garantiu o direito à remarcação a uma candidata que não compareceu ao exame físico, que constituía etapa do certame para o cargo de Policial Militar do Estado do Paraná, em razão da gravidez de 24 semanas. Como o tema debatido no recurso teve repercussão geral reconhecida, a decisão majoritária do STF deverá ser aplicada pelas demais instâncias nos casos semelhantes.

Foi aprovada a seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público”.

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, destacou que, diversamente do alegado pelo Estado do Paraná, a decisão do TJPR não afrontou o princípio da isonomia entre os candidatos, mas apenas garantiu o direito de pessoa em condições peculiares que necessitava de cuidados especiais. “Por ter o constituinte estabelecido expressamente a proteção à maternidade, à família e ao planejamento familiar, a condição de gestante goza de proteção constitucional reforçada. Em razão deste amparo constitucional específico, a gravidez não pode causar prejuízo às candidatas, sob pena de malferir os princípios da isonomia e da razoabilidade”, afirmou. Leia a íntegra da notícia clicando [aqui](#).



Anuladas escutas telefônicas baseadas em fundamentação genérica



Habeas Corpus deferido pelo ministro Celso de Mello decretou a invalidade de atos do juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Fernandópolis (SP), por autorizar interceptações telefônicas sem a adequada fundamentação. O ministro também determinou a exclusão, por ilicitude, das provas produzidas em razão desses atos e que integram ação penal em que se investigam fraudes em licitações ligadas à chamada “máfia do asfalto”. No HC, a defesa sustentou que as interceptações haviam sido determinadas com base apenas em denúncia anônima e

que as decisões que as autorizaram não citavam situações concretas dos interceptados. Segundo os advogados, a quebra do sigilo telefônico foi deferida em 2008 e mantida por mais de dois anos sem a necessária fundamentação. Para o decano, o juízo de primeiro grau decretou e prorrogou as interceptações “com apoio em decisões inegavelmente estereotipadas, com suporte em texto claramente padronizado, como se referidas decisões – impregnadas de gravíssimas consequências – constituíssem meros formulários destinados a terem seus espaços em branco preenchidos pela autoridade judiciária conforme a natureza do delito”. Como exemplo, citou que uma das decisões fazia referência ao crime de tráfico de entorpecentes, quando a investigação dizia respeito a outros delitos. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Ministro determina suspensão nacional de processos envolvendo expurgos do Plano Collor II

Determinada a suspensão nacional dos processos sobre cobrança de diferenças de correção monetária, em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários relacionados ao Plano Collor II, pelo ministro Gilmar Mendes. A suspensão alcança o período de 24 meses que os poupadores têm para decidir se aderem ao acordo coletivo homologado em fevereiro deste ano. De acordo com o relator, embora o sobrestamento das ações judiciais sobre o tema tenha sido uma das cláusulas do acordo homologado por ele em fevereiro/2018, órgãos



judicantes das instâncias de origem têm dado prosseguimento às liquidações e às execuções das decisões sobre a matéria, o que tem prejudicado a adesão ou ao menos o livre convencimento dos poupadores sobre o acordo. "Entendo necessária a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou de execução, que versem sobre a questão, pelo

prazo de 24 meses a contar de 5/2/2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para a adesão dos interessados”, afirmou Gilmar Mendes. Determinou ainda que os presidentes dos Tribunais de Justiça de todo o país, dos cinco Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça sejam cientificados de sua decisão. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Vedação para ingresso no serviço público de candidato vítima de doença grave é tema de repercussão geral



Os ministros do Supremo irão analisar a constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave. A matéria é objeto de Recurso Extraordinário que teve repercussão geral reconhecida, por unanimidade, em deliberação no Plenário Virtual do STF. Uma candidata aprovada para o cargo de oficial judiciário do TJMG que passou por cirurgia, quimioterapia e radioterapia para tratar um carcinoma mamário (neoplasia mamária) foi, após a nomeação, considerada inapta para assumir o cargo, pela junta médica responsável pelo exame admissional, com base em dispositivo do Manual de Perícias Médicas do TJMG, segundo o qual é preciso cinco anos de finalização do tratamento, e desde que não haja indícios da doença neoplásica na data do exame admissional. Por ser impedida de tomar posse, a candidata ajuizou ação contra o Estado de MG, e seu pedido foi julgado procedente. A sentença foi reformulada pelo TJMG e a candidata considerada inapta para o cargo. A candidata então interpôs recurso extraordinário ao Supremo. Segundo o relator do recurso, ministro Luís Roberto Barroso, a matéria, além de estar relacionada a direitos fundamentais de inegável interesse jurídico, possui repercussão geral sob os pontos de vista político, por envolver diretrizes de contratação de servidores públicos, e social, pois são inúmeras as pessoas já acometidas de doenças graves que vêm a prestar concursos públicos. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Plenário julga constitucional norma do CTB que tipifica como crime a fuga do local de acidente

O Plenário deu provimento a Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, e considerou constitucional o art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tipifica como crime a fuga do local de acidente. A maioria dos ministros entendeu que a norma não viola a garantia de não autoincriminação, prevista no art. 5º, LXIII, da CF. No caso, o condutor fugiu do local em que colidiu com outro veículo e foi condenado, com base no dispositivo, a oito meses de detenção, pena substituída por restritiva de direitos. No entanto, o TJRS absolveu o réu. A corte gaúcha considerou inconstitucional o



artigo do CTB com o fundamento de que a simples presença no local do acidente representaria violação da garantia de não autoincriminação, uma vez que ninguém é obrigado a produzir provas contra si. O MPRS interpôs Recurso Extraordinário. No STF, o relator, ministro Luiz Fux, votou pelo desprovimento do recurso. Segundo ele, o tipo penal previsto tem como bem jurídico tutelado a administração da Justiça, que, a seu ver, fica prejudicada pela fuga do agente do local do evento, pois essa atitude impede sua identificação e a apuração do ilícito na esfera penal e civil. **Por maioria de votos, vencidos os ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Celso de Mello, o Plenário aprovou a seguinte tese de repercussão geral, proposta pelo relator, ministro Luiz Fux: “A regra que prevê o crime do artigo 305 do CTB é constitucional posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e as hipóteses de exclusão de tipicidade e de antijuridicidade”.** Para ver a divergência no julgamento da questão, clique [aqui](#).

★ DESTAQUES**Beneficiária com Parkinson tem direito a *home care*, ainda que não previsto contratualmente**

Por maioria, a Terceira Turma decidiu que operadora de plano de saúde deve fornecer cobertura de internação domiciliar à paciente enferma e portadora de Mal de Parkinson, uma vez que este seria o único meio pelo qual a beneficiária de 81 anos conseguiria uma sobrevivência saudável. Para o colegiado, diante das circunstâncias fáticas, é legítima a expectativa da recorrente de receber o tratamento conforme a prescrição do neurologista. Beneficiária do plano de saúde desde 1984, a recorrente recebeu orientação médica para *home care* diante da piora

do seu quadro de saúde, agravado pela doença de Parkinson. A operadora negou o serviço, pois não haveria a respectiva cobertura no contrato. A mulher ajuizou ação de obrigação de fazer contra a operadora que foi julgada procedente em primeiro grau. No entanto, o TJSP reformou a sentença e considerou que a situação não se enquadraria na hipótese de *home care*, uma vez que não se trataria de transposição do tratamento hospitalar para o domicílio. No recurso especial, a recorrente alegou que o contrato cobre internação hospitalar e, dessa forma, também deveria dispor de internação em *home care*. A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, destacou que “o acórdão recorrido presumiu um estado clínico do qual apenas o médico neurologista poderia efetivamente afirmar. Pela leitura dos autos e considerando a posição do juízo de primeiro grau de jurisdição, que teve um contato mais próximo com as partes e as provas produzidas, percebe-se que a recorrente possui diversos problemas de saúde que recomendam, com lastro no laudo do seu neurologista, a internação domiciliar”, disse ela. Ainda segundo a ministra, “postergar a internação domiciliar de pessoa idosa e sensivelmente enferma, sob o pretexto de a sua situação de saúde ser tratada suficientemente com cuidados familiares e cuidadores, importa restrição exagerada e iníqua que coloca o sujeito mais frágil da relação contratual em posição de completo desamparo”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Assistência domiciliar não pode ser previamente excluída da cobertura dos planos de saúde

A assistência domiciliar, ainda que prescrita como prolongamento da internação hospitalar ou domiciliar, não pode ser previamente excluída da cobertura dos contratos de plano de saúde. Para isso, devem ser analisadas as circunstâncias de cada caso e a complexidade de cada tratamento. Este foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar um recurso especial em que uma operadora de plano de saúde pleiteava a alta gradativa do serviço de *home care* de um beneficiário paraplégico, pois, sob a ótica da assistência domiciliar, ela não estaria obrigada a manter o serviço em tempo integral. Em primeiro grau, o juízo entendeu que a operadora não estaria obrigada a custear indefinidamente a assistência domiciliar. O TJRJ reformou a sentença, considerando que os procedimentos necessários à condição do beneficiário deveriam ser realizados por profissional habilitado em enfermagem, e não por cuidador. O relator do recurso no STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ressaltou que a jurisprudência do tribunal é pacífica no



sentido de que o *home care*, na modalidade internação domiciliar (substituta de uma internação hospitalar), deve ser oferecido pelos planos mesmo sem previsão contratual, tendo em vista as vantagens do domicílio para o paciente, em comparação com o hospital, bem como as vantagens financeiras para a própria operadora, já que os custos são menores. Sanseverino entendeu que o acórdão do TJRJ considerou laudo emitido por médico que assiste o paciente, tendo o profissional prescrito expressamente a necessidade de auxílio de enfermagem de 24 horas. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Cláusula que restrinja tratamentos médicos é abusiva, ainda que contrato seja anterior à Lei dos Planos de Saúde



É abusiva a cláusula de plano de saúde que limite qualquer procedimento médico, fisioterápico ou hospitalar prescrito para doenças cobertas nos contratos de assistência à saúde, firmados antes ou depois da Lei 9.656/98. Os ministros da Quarta Turma reafirmaram jurisprudência do STJ e entenderam que, embora a Lei dos Planos de Saúde não retroaja aos contratos celebrados antes de sua vigência, é possível aferir abuso com base nas disposições do Código de Defesa do Consumidor. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra empresas de plano

de saúde visando declarar a nulidade das cláusulas restritivas, além de condená-las a não mais limitar procedimentos contratados. O juízo federal julgou procedentes os pedidos e a sentença foi mantida pelo TRF-2. As empresas recorreram ao STJ, e o relator à época, desembargador convocado Lázaro Guimarães, rejeitou monocraticamente os pedidos, entendendo que, “se a seguradora assumiu o risco de cobrir o tratamento da moléstia, não poderia, por meio de cláusula limitativa e abusiva, reduzir os efeitos jurídicos dessa cobertura, tornando, assim, inócua a obrigação contratada”. As empresas, em agravo interno, sustentaram a inaplicabilidade da Lei 9.656/98 aos contratos firmados antes de sua vigência e alegaram que a limitação de procedimentos fisioterápicos nas apólices não coloca o consumidor em desvantagem exagerada. Para o relator do agravo, ministro Raul Araújo, o TRF-2 não determinou a aplicação retroativa da Lei 9.656/98, mas examinou o abuso da cláusula que figurava nos contratos firmados antes da sua vigência a partir do sistema introduzido pelo CDC, especialmente com base no seu art. 51, IV. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Mulher é condenada em danos morais por criar comunidade na internet sobre rapaz com deficiência

A Terceira Turma condenou uma mulher a pagar R\$ 3 mil de danos morais à família de um rapaz com deficiência mental. Ela havia criado uma comunidade na rede social Orkut com foto do incapaz, destinada a compartilhar experiências relacionadas às suas atitudes. O autor da demanda – representado inicialmente por sua curadora – faleceu no curso do processo e foi substituído por seu irmão. Segundo este, o irmão não tinha desenvolvimento compatível com sua idade cronológica e por isso se portava em vias públicas de modo socialmente impróprio, o que era fato notório em sua cidade. O juízo de primeiro grau e o TJMG não acolheram o pedido de indenização por danos morais, entendendo que a autora da comunidade na rede social apenas agiu de forma imatura, configurando-se o seu ato como simples aborrecimento e incômodo. O relator do recurso no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, afirmou que a violação dos direitos à imagem e o desrespeito à dignidade do autor são perceptíveis ao senso comum. “A conclusão do tribunal de origem, ao isentar de responsabilidade ato que caracteriza como imaturo, apequena a



relevância do direito protegido, além de se afastar dos propósitos explicitamente declarados na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, afirmou. Para ele, a criação da comunidade virtual, com a publicação de foto do incapaz, e o convite aberto para que as pessoas se manifestassem em tom jocoso a respeito do comportamento da vítima ferem a dignidade do ser humano e, em especial, da pessoa com deficiência. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Quarta Turma impede penhora de parte do salário de fiadores para quitar dívida de aluguel



A Quarta Turma entendeu não ser possível relativizar a regra da impenhorabilidade dos vencimentos para reter parte do salário de dois fiadores com o objetivo de saldar dívida oriunda de cobrança de encargos locatícios, em fase de cumprimento de sentença. Por maioria, o colegiado negou provimento ao recurso do credor, que pedia a penhora de 30% dos vencimentos dos fiadores em uma ação de cobrança de aluguéis, porque a medida ameaçaria a manutenção dos devedores e de suas famílias. O recurso foi interposto em uma ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com ação de cobrança, iniciada há 20 anos. Os recorridos eram os fiadores do contrato e foram responsabilizados pelos débitos. A dívida, de cerca de R\$ 14 mil quando começou a execução, atualmente supera R\$ 1 milhão. A ministra Isabel Gallotti, cujo voto foi seguido pela maioria da Quarta Turma, explicou que o STJ adota o posicionamento segundo o qual, em regra, a impenhorabilidade dos vencimentos tem caráter absoluto, exceto quando se trata de penhora para pagamento de prestações alimentícias. Para a ministra, como a dívida não possui natureza alimentar, deve ser mantido o entendimento jurisprudencial da corte, ressalvados os casos concretos excepcionais que exijam resolução distinta. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Interesse do menor autoriza modificar competência no curso da ação

A Segunda Seção do STJ decidiu que, havendo interesse de criança ou adolescente, é possível a modificação da competência no curso da ação, pois a solução do processo deve observar o princípio do melhor interesse do menor. O caso analisado pelo colegiado tratou de ação de destituição de poder familiar inicialmente distribuída no foro do lugar onde se encontravam os adolescentes, na cidade de Altônia (PR). Em razão da alteração do domicílio dos menores, que ficaram sob responsabilidade de uma tia em Barueri (SP), foi solicitado o deslocamento da competência



para a comarca paulista. Ao receber os autos, o juízo da Segunda Vara Criminal de Barueri suscitou o conflito de competência sob a alegação de que a regra da perpetuação da jurisdição deveria ser aplicada ao caso. O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que, em regra, nos termos do art. 43 do CPC/ 2015, a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, não podendo ser modificada, salvo quando houver supressão de órgão judiciário ou alteração da competência absoluta. Porém, ressaltou, quando o processo envolver criança ou adolescente, deve ser observado o princípio do melhor interesse do menor, conforme preceitua o art. 227 da CF. Ao decidir pela modificação da competência no curso da ação, em razão do domicílio dos atuais responsáveis (tia e companheiro da tia), Bellizze declarou o juízo da Segunda Vara Criminal de Barueri competente para dar continuidade ao julgamento da ação de destituição de poder familiar dos genitores dos adolescentes. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Quinta Turma nega pronúncia de réu denunciado apenas com base em provas do inquérito



A Quinta Turma negou a pronúncia de acusado de homicídio cuja denúncia se baseou apenas em prova colhida em inquérito policial. Para os ministros, seriam necessários outros elementos de prova produzidos judicialmente para submeter o réu ao tribunal do júri. Em primeiro grau, a denúncia foi aceita, mas o TJGO deu parcial provimento ao recurso defensivo para despronunciar um dos acusados, pois não haveria indícios seguros ou amparados pela prova coletada na Justiça – o que, no caso, seria a confissão de um dos réus. O TJGO também excluiu duas qualificadoras – motivo fútil e a de recurso que impossibilitou a defesa da vítima – do réu confesso. O órgão ministerial interpôs, então, recurso especial sustentando a possibilidade de a decisão de pronúncia ser fundamentada em prova inquisitorial. O relator do recurso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, destacou em seu voto que, ao confessar o crime em juízo, um dos corréus assumiu inteiramente a autoria, afirmando que o outro acusado não participou do fato, pois se encontrava em casa dormindo. De acordo com o relator, na hipótese em análise, optar por solução diversa implicaria “inverter a ordem de relevância das fases da persecução penal, conferindo maior juridicidade a um procedimento administrativo realizado sem as garantias do devido processo legal em detrimento do processo penal, o qual é regido por princípios democráticos e por garantias fundamentais”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Pobreza não justifica afastar multa aplicada a pais que praticam atos graves contra filhos, para a Terceira Turma

Nas hipóteses em que forem graves os atos praticados pelos pais contra seus filhos, a multa prevista no [art.249](#) do Estatuto da Criança e do Adolescente, devida pelo descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, deve ser mantida, mesmo diante da hipossuficiência financeira ou da vulnerabilidade da família, dado que, além de se tratar de medida sancionatória, a multa também possui caráter preventivo e inibidor das condutas ilícitas. Esse foi o entendimento unânime da Terceira Turma ao julgar recurso do Ministério Público contra decisão do TJRJ. O recurso discutia a possibilidade de não aplicar a multa em caso que envolvia uma adolescente agredida e expulsa de casa pela mãe porque, segundo disse ela no processo, estaria “dando em cima” de seu marido. Quando foi levada ao abrigo, a menina se encontrava em estado de total abandono e tinha marcas de violência pelo corpo. O tribunal fluminense entendeu que a multa seria “inócua” diante da situação de “penúria financeira” da genitora. De acordo com a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, a despeito do cunho “essencialmente sancionatório”, a multa “também possui caráter preventivo, coercitivo e disciplinador, a fim de que as condutas censuradas não mais se repitam a bem dos filhos”. Diante da gravidade dos atos praticados, “a hipossuficiência financeira ou a vulnerabilidade da família deve ser levada em consideração somente na fixação do *quantum*, mas não na exclusão absoluta da medida sancionatória, inclusive em virtude de seu caráter preventivo e inibidor de repetição da conduta censurada”, afirmou. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Não cabe ação civil pública para questionar cláusula contratual de empréstimo consignado, para a Quarta Turma

Por unanimidade, a Quarta Turma decidiu pela extinção de ação civil pública que pedia a vedação de cláusula contratual referente à concessão de empréstimos consignados a servidores públicos estaduais



e municipais da capital do Rio de Janeiro. Para o colegiado, os direitos questionados são disponíveis e heterogêneos, e eventuais ilegalidades ou abusos no contrato só poderiam ser examinados individualmente. A ação civil pública foi ajuizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública estadual contra os bancos Itaú e Santander em favor de servidores públicos do Rio de Janeiro. Para o Nudecon, seria abusiva a cláusula prevendo que empréstimos podem ser amortizados mediante retenção de verbas de natureza alimentar depositadas em conta-corrente, constante de contratos assinados pelos servidores com os bancos para contrair empréstimos consignados. No STJ, o relator, ministro Raul Araújo, destacou a heterogeneidade do direito postulado, em razão da ausência de interesse individual homogêneo a ser tutelado e destacou não ser possível saber se os consumidores têm ou não interesse em aceitar a amortização de empréstimo pela retenção de parte de seus vencimentos depositados em conta-corrente. Segundo o ministro, eventual lesão para o grupo de servidores, se existente, não seria padronizada para todos. Dessa forma, apesar da existência de circunstâncias de fato comuns, os direitos que teriam sido violados não são homogêneos, passíveis de serem tutelados na via coletiva da ação civil pública. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Habeas corpus não é instrumento adequado para discutir alteração na situação financeira do alimentante, segundo a Terceira Turma

Negado, por unanimidade, pela Terceira Turma, recurso em habeas corpus para devedor de pensão alimentícia sob o argumento de que o habeas corpus não é instrumento processual adequado para discutir dificuldade financeira do alimentante em pagar o valor estabelecido pela Justiça. Um homem foi condenado ao pagamento de quatro salários mínimos a título de pensão alimentícia para o filho, na época menor de idade. Por não cumprir a decisão, o juízo da vara da família determinou o pagamento do valor devido, em três dias, para que não fosse decretada a prisão. Na tentativa de evitar a prisão, ele impetrou habeas corpus no TJSC. O TJSC negou o pedido. No recurso apresentado ao STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, destacou que “No caso concreto, o valor final do débito alimentar resultou da desídia do paciente, não havendo falar, em exame perfunctório, em nenhuma ilegalidade na suposta ordem de prisão, que não foi sequer determinada”, disse o ministro. Ele observou ainda que, no caso analisado, o habeas corpus não é o instrumento processual adequado para aferir a dificuldade financeira do alimentante em arcar com o valor executado da pensão alimentícia, pois tal ação demandaria o reexame de provas, o que não é possível segundo a jurisprudência do STJ. Para ler a notícia, clique [aqui](#)



Passe livre para pessoas com deficiência não é extensível ao transporte aéreo, para a Quarta Turma



O benefício do passe livre no transporte interestadual, estabelecido pela Lei 8.899/1994 às pessoas com deficiência, não é extensível ao transporte aéreo. Para os ministros da Quarta Turma, não é possível sanar por meio de decisão judicial a falta de previsão normativa desse benefício, pois isso implicaria ativismo judicial incompatível com a atribuição do tribunal. O MPDF ajuizou ação civil pública com o objetivo de assegurar o direito, já garantido nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, segundo a Portaria Interministerial 3/2001, que disciplina a concessão do passe livre. O juízo de primeiro grau condenou as companhias aéreas em atividade no país a destinar dois assentos por voo às pessoas com

deficiência de baixa renda e seu respectivo acompanhante, se necessário. As empresas apelaram ao TJDF, que deu provimento aos recursos por entender que a lei não ampara a pretendida reserva de assentos em aviões. No recurso especial, o relator, ministro Marco Buzzi, disse que a Lei 8.899/1994 estabeleceu apenas que seria garantido passe livre às pessoas com deficiência no transporte coletivo interestadual, com a condicionante de demonstração da hipossuficiência. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Segredo de Justiça pode justificar a flexibilização do prazo para oposição de embargos de terceiro

Considerada tempestiva, pela Terceira Turma, a apresentação de embargos de terceiro após o prazo de cinco dias – previsto no art. 1048 do CPC/1973 e mantido no art. 675 do CPC/2015 – ao analisar caso em que o embargante não teve ciência anterior da penhora porque o processo tramita em segredo de Justiça. No caso, os embargos de terceiro objetivam a declaração de nulidade da penhora e da adjudicação em um processo que tramita em segredo, visando à manutenção da posse de um imóvel no município de Alta Floresta (MT). O juízo de primeiro grau considerou os embargos intempestivos, decisão mantida



pelo TJMT. No STJ, o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que na jurisprudência do STJ é pacífico o entendimento no sentido da flexibilização do prazo quando o terceiro não houver tido ciência da demanda judicial. Ao dar provimento ao recurso do terceiro, o ministro reformou o acórdão recorrido, considerou tempestivos os embargos e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja retomado o seu processamento. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Documentos para propositura de ação posterior podem ser requeridos em processo autônomo

Baseada em fundamentos doutrinários e enunciados da *II Jornada de Direito Processual Civil*, realizada em setembro deste ano, a ministra Isabel Gallotti, relatora do recurso no STJ, afirmou que os documentos essenciais para a decisão sobre ajuizar ou não uma ação posterior podem ser solicitados em processo autônomo, e não de maneira incidental na própria demanda principal. Assim, a Quarta Turma do STJ, reformando acórdão de segunda instância, entendeu ser possível a propositura de ação autônoma exhibitória. Para o colegiado, o interesse de agir está, sim, presente no caso. No processo que deu origem ao recurso especial, a autora requereu que o TJSP determinasse a uma instituição bancária o fornecimento de sua via de contrato relativo à operação que teria ensejado o lançamento do seu nome em cadastro de inadimplentes. Ao negar o pedido, o TJSP, ratificando os termos da sentença, entendeu que o pedido formulado pela autora, desde a entrada em vigor do CPC/2015, deveria ser requerido no curso de ação principal, ou em caráter antecedente, e não de maneira autônoma. Discordando do acórdão do TJSP, a ministra relatora destacou os enunciados 119 e 129 da *II Jornada de Direito Processual Civil* que dizem, respectivamente, que é admissível o ajuizamento de ação de exibição de documento de forma autônoma e que se admite a exibição de documento como objeto de produção antecipada de prova. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Indenizar dano causado por liminar é consequência natural da improcedência do pedido

Por unanimidade, a Terceira Turma reafirmou em recurso especial o entendimento de que a obrigação de indenizar o dano causado pela execução de tutela antecipada posteriormente revogada é consequência natural da improcedência do pedido. Em virtude de uma ação popular para anular o contrato de locação estabelecido entre a Fundação Sistel de Seguridade Social e a locatária Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Rio de Janeiro, foi estabelecido, em liminar, um aluguel provisório até o julgamento final da ação. Com a improcedência dos pedidos formulados na ação, a Sistel ajuizou execução de obrigação de pagar contra o IBGE, alegando que deveria receber a diferença entre o valor previamente acordado e o efetuado durante a vigência da liminar. O juízo de primeiro grau e o TRF-2 não

atenderam ao pedido, pois entenderam que não haveria título executivo, já que o juiz sentenciante da ação popular, diante da improcedência do pedido, apenas observou que o valor do aluguel deveria ser fixado conforme o contrato e o valor de mercado. No STJ, o relator, ministro Moura Ribeiro, entendeu que, embora a via eleita pela Sistel – execução de obrigação de pagar – aparente uma inadequação processual, pois não houve condenação, “o fato é que, na hipótese, ocorreram efeitos de uma decisão precária que causaram manifesto prejuízo a ela, que deixou de perceber vultoso montante porque o IBGE, em respeito à liminar deferida na ação popular, pagou os aluguéis em valor inferior ao contratado”. O ministro ainda esclareceu que a sentença de improcedência, quando revoga tutela concedida por antecipação, constitui, como efeito secundário, título de certeza da obrigação de o autor indenizar o réu pelos danos eventualmente experimentados, cujo valor exato será posteriormente apurado em liquidação nos próprios autos. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).



Terceiro adquirente não tem legitimidade para pedir restituição de financiamento em excesso reconhecido em ação coletiva, segundo a Terceira Turma



A Terceira Turma decidiu que o terceiro adquirente – atual proprietário – de imóvel cuja aquisição originária se deu por financiamento superfaturado não tem legitimidade para requerer do agente financiador a restituição das parcelas cobradas em excesso. No recurso julgado, a compradora de um imóvel pleiteava a devolução de 28,19% do financiamento feito pelo proprietário originário, cujo superfaturamento foi reconhecido em ação coletiva. A Caixa Econômica Federal foi condenada nesta ação a reduzir do valor das prestações dos mutuários do Conjunto Habitacional Bairro Planalto HI a VI, em Pato Branco (PR), a importância cobrada a mais, bem como a compensar os valores pagos em excesso. Em primeiro grau, a sentença extinguiu a execução individual sem resolução de mérito, sob o fundamento de ilegitimidade ativa da autora, uma vez que ela não foi mutuária no contrato para aquisição do imóvel. O TRF-4 confirmou a ilegitimidade, pois a compra somente ocorreu após a quitação do contrato e o levantamento da hipoteca. No recurso especial, a recorrente alegou que, como a CEF não restituiu o valor pago a mais, poderia habilitar-se à execução da sentença coletiva, pois seria titular do direito na condição de proprietária atual do imóvel. Contudo, a ministra relatora, Nancy Andrighi, considerou que a relação contratual decorrente do mútuo para a aquisição do imóvel pelo proprietário originário é autônoma e, por isso, não acompanha a transferência da propriedade do bem financiado. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Corte Especial: desembargador não poderá ser julgado por juiz vinculado ao mesmo tribunal

Crimes comuns e de responsabilidade cometidos por desembargadores, mesmo que não tenham sido praticados em razão do cargo, poderão ser julgados pelo STJ. A decisão, por maioria, é da Corte Especial, que seguiu o voto do relator, ministro Benedito Gonçalves, para quem o foro especial tem por finalidade também resguardar a imparcialidade necessária ao julgamento, uma vez que evita o conflito de interesses entre magistrados vinculados ao mesmo tribunal. A manutenção da prerrogativa de foro, estabelecida no inciso I do [art. 105](#) da CF, será aplicada sempre que um desembargador acusado da prática de crime sem relação com o exercício do cargo vier a ser julgado por juiz de primeiro grau vinculado ao mesmo tribunal que ele, pois a prerrogativa de foro visa, também, proteger a independência



no exercício da função judicante. Leia a notícia, inclusive as divergências apontadas, clicando [aqui](#).

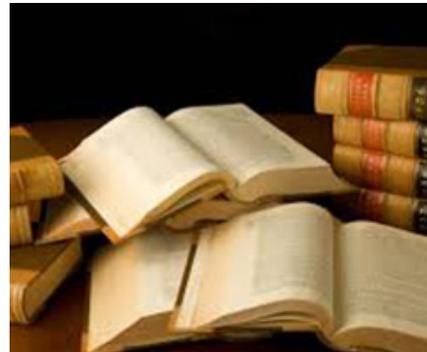
Segunda Turma rejeita recurso do INSS contra concessão de benefício a mulheres indígenas menores de 16



A Segunda Turma confirmou que a limitação etária não pode afastar a condição de segurada especial para mulheres indígenas menores de 16 anos nem vedar seu acesso ao sistema de proteção previdenciária estruturado pelo poder público, inclusive ao salário-maternidade. O colegiado, por unanimidade, negou provimento a recurso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que pretendia reformar acórdão do TRF-4. Uma ação civil pública foi movida pelo MPF contra o INSS com o objetivo de que a autarquia se abstivesse de indeferir, exclusivamente por motivo de idade, os requerimentos de benefícios de salário-maternidade formulados pelas seguradas indígenas da etnia Mbyá-Guarani, respeitadas as demais exigências constantes na legislação. A sentença atendeu ao pedido do MPF e determinou que o INSS parasse de negar os pedidos de salário-maternidade exclusivamente por motivo de idade. A decisão foi mantida pelo TRF-4 sob o argumento de que é incabível evocar a CF para negar acesso a direito previdenciário. Além disso, o tribunal considerou viável reconhecer a condição de segurada especial para quem exerce atividade rural, mesmo que menor de 16 anos. No STJ, o relator, ministro Herman Benjamin, afirmou que o acórdão impugnado está em consonância com o entendimento firmado pelo STJ em casos idênticos. Para ler a íntegra da notícia, elencando outros fundamentos que justificaram a decisão, clique [aqui](#).

Nada impede denúncia da lide a quem já integra polo passivo da demanda

A denúncia da lide contra corréu que já integra a relação processual é permitida, não havendo violação ao art. 70 do CPC/1973 ou ao art. 125 do novo CPC. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu provimento ao recurso de duas construtoras para deferir a denúncia da lide à corré e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para prosseguimento da demanda. O caso versa sobre ação de indenização promovida por uma motorista contra as construtoras, devido a acidente de trânsito causado por veículo que estaria a serviço das empresas. As construtoras denunciaram a lide à corré envolvida na colisão pois esta era quem dirigia o veículo que teria causado a colisão. As construtoras fizeram a denúncia da lide com a justificativa de que não tiveram nenhuma responsabilidade pelo acidente, já que apenas teriam locado equipamentos e mão de obra à corré. A denúncia foi rejeitada. O tribunal de origem entendeu que, como a denunciada já integrava o polo passivo da demanda, as construtoras careciam de interesse recursal, pois seria incabível a denúncia nessa situação. No entanto, segundo a relatora do caso no STJ, ministra Nancy Andrighi, nada impede a denúncia da lide requerida por um réu contra outro, porque somente assim se instaura entre eles a lide simultânea assecuratória do direito regressivamente postulado. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Sucessão anterior à lei de união estável submete-se às regras da sociedade de fato

A Terceira Turma negou, por unanimidade, recurso que discutia se bens acumulados com esforço exclusivo de apenas um dos companheiros, em período anterior à vigência da Lei 9.278/96 – que regulamentou a união estável –, deveriam ser divididos proporcionalmente entre os herdeiros no caso de morte de um dos companheiros. A Turma manteve o acórdão proferido pelo TJGO, que entendeu inexistir provas que evidenciassem o esforço comum, requisito essencial para declarar a partilha



igualitária de bens adquiridos anteriormente à edição da lei que regulamentou a união estável. Além disso, para a corte goiana, dar provimento ao pedido configuraria ofensa a direito adquirido e a ato jurídico perfeito e, por alcançar bens de terceiros, causaria insegurança jurídica. O ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso no STJ, concluiu pelo acerto da decisão do TJGO, acentuando que “o ordenamento jurídico pátrio, ressalvadas raras exceções, não admite a retroatividade das normas para alcançar ou modificar situações jurídicas já consolidadas. Portanto, em regra, a alteração de regime de bens

tem eficácia *ex nunc*”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Justiça Federal é competente para analisar ameaça cometida em rede social por residente no exterior

A Terceira Seção estabeleceu a competência da Justiça Federal para julgar caso de crime de ameaça em que o suposto agressor, que vive nos Estados Unidos, teria utilizado a rede social Facebook para ameaçar uma ex-namorada residente no Brasil. Com base em entendimento do STF, o colegiado concluiu que, embora as convenções firmadas pelo Brasil em temas ligados ao combate à violência de gênero não tratem do crime de ameaça, a Lei Maria da Penha, que prevê a fixação de medidas protetivas, concretizou o dever assumido pelo país de proteger a mulher contra toda forma de violência. “Ademais, no caso concreto, é evidente a internacionalidade das ameaças, que tiveram início nos EUA, e, segundo relatado, tais ameaças foram feitas para a suposta vítima e seus amigos, por meio da rede social de grande alcance, qual seja, pelo Facebook”, afirmou o relator do conflito de competência levado ao STJ, ministro Joel Ilan Paciornik. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Data de ajuizamento define qual das ações de inventário e partilha idênticas deve prosseguir

Na hipótese de existência de ações de inventário e partilha idênticas, propostas por diferentes partes legítimas, a data de ajuizamento é o critério mais preciso e seguro para a definição sobre qual delas deverá permanecer em trâmite. A adoção da data de nomeação do inventariante como marco de definição da litispendência, além de não ter respaldo legal, configura baliza insegura, inclusive porque está sujeita a atos que não dependem das partes, mas do próprio Poder Judiciário. O entendimento foi adotado pela Terceira Turma ao reformar acórdão do TJMG que, ao decidir a prevenção entre duas ações de inventário idênticas, optou pela data mais antiga de nomeação do inventariante como critério de definição. Relatora do recurso especial, a ministra Nancy Andrighi observou que a legitimidade para a propositura de ação de inventário tem características peculiares, por ser ao mesmo tempo concorrente – porque admite propositura por qualquer das partes elencadas nos artigos 615 e 616 do CPC/2015 – e disjuntiva – porque o exercício do direito de ação por um dos legitimados automaticamente excluiu a possibilidade de exercício pelos demais colegitimados, que passarão a ocupar o polo processual oposto ao do autor. Nesse sentido, Nancy Andrighi destacou que esse tipo de processo tem natureza contenciosa. Assim, o processo está submetido às regras que disciplinam o momento de propositura da ação, prevenção e caracterização de litispendência. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Justiça determina que Prefeitura do Rio faça intervenção para garantir climatização de frota de ônibus



O juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital determinou que a Prefeitura do Rio decrete, em 30 dias corridos, uma intervenção para que a frota de ônibus da cidade seja climatizada. O prefeito e a Secretaria Municipal de Transportes deverão nomear um interventor que terá acesso às finanças (balanços, fluxos de caixa, etc.) e aos contratos com as concessionárias. Além disso, o interventor poderá efetuar movimentações financeiras e praticar as negociações necessárias para substituir os ônibus sem ar condicionado para veículos climatizados, até atingir a meta. O prefeito tem 10 dias corridos para nomear um interventor. A multa é de R\$ 60 mil para cada item descumprido na decisão. Cabe recurso. Na decisão, o magistrado destaca que a demora no plano de climatização da frota prejudica a população que anda de ônibus. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Município do Rio é condenado por demora para realização de cirurgia

O Município do Rio de Janeiro foi condenado a pagar R\$ 75 mil de indenização, a título de danos morais, pela morte de um paciente por infecção hospitalar em função da demora para a realização de procedimento cirúrgico no Hospital Municipal Souza Aguiar. De acordo com a companheira e filhos, G. L. foi levado para a unidade após sofrer acidente de trânsito e precisou esperar 48 horas para fazer a tomografia computadorizada prévia à cirurgia que só foi realizada no dia seguinte ao exame, apesar de a vítima ter dado entrada em quadro gravíssimo no hospital. A decisão é da Quarta Câmara Cível do TJRJ, relatora a desembargadora Maria Helena Pinto Machado. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



TJSP

Homem que ejaculou em passageira no metrô é condenado



A 3ª Vara Criminal Central da Capital condenou a três anos de reclusão, em regime inicial fechado, um homem que praticou importunação sexual no metrô de São Paulo, crime ocorrido no mês passado. A vítima estava em pé no vagão, a caminho do trabalho, quando o criminoso ejaculou em seu corpo. A segurança do metrô foi imediatamente acionada e os envolvidos retirados da composição. Interrogado pela polícia, o réu alegou que teria problemas vasculares e, como o trem estava cheio, encostou na vítima e ficou excitado. A juíza Vanessa Strenger, em sua sentença, destacou: “A situação é grotesca e de elevado dolo. Aliás, foi conduta similar que, há pouco, despertou a indignação social a ponto de trazer modificação da legislação para inclusão do artigo infringido neste processo”. A magistrada refere-se à Lei nº 13.718, sancionada em 24 de setembro último, que tornou crime a realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua anuência (importunação sexual). Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Hospitais são condenados a indenizar pais por morte de feto

A 4ª Câmara de Direito Privado do TJSP decidiu pela responsabilização solidária de dois hospitais que, por erro de seus profissionais, foram considerados culpados por morte de feto. De acordo com os autos, o atendimento obstétrico correto teria indicado o momento adequado para a realização do parto, evitando a perda do bebê. O fato caracterizou dano moral. Grávida de 37 semanas e sentindo fortes dores, a autora procurou o pronto-socorro de hospital particular. O médico, ao realizar exames de rotina, disse que eram dores normais do período final da gestação, prescrevendo medicação e dando alta.



Mais tarde, no mesmo dia, persistindo os sintomas, a mulher retornou ao local, sendo atendida pelo mesmo médico, que a liberou de novo, dizendo não haver com o que se preocupar. Após uma segunda opinião, ela decidiu ir a outro hospital. Após exames, foi informada de que o feto estava “fraquinho”, mas que isso se devia à má alimentação e, novamente, recebeu alta médica. No dia seguinte, a requerente teve sangramento, dirigindo-se ao primeiro hospital, onde foi constatada a falta de batimentos cardíacos do bebê. Foi realizada cirurgia de emergência para a retirada do natimorto, apontada como causa do óbito a demora na realização do parto. O julgamento foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJDFT

Crítica a colega de trabalho na internet gera dever de indenizar

A 2ª Turma Recursal do TDJFT negou, por unanimidade, provimento a recurso e manteve decisão do 7º Juizado Especial Cível de Brasília, que condenou o recorrente a pagar indenização por danos morais a colega de trabalho, tendo em vista ofensas e humilhações feitas em histórias em quadrinhos, publicadas na internet e enviadas por e-mail no ambiente de trabalho. O recorrente foi condenado ao pagamento de R\$ 8 mil reais por danos morais, uma vez que publicou histórias em quadrinhos que, além de crítica política, tinham como finalidade humilhar, desprezar e desqualificar a figura de chefe exercida pelo colega de trabalho, servidor de órgão público. Com base nas provas e na oitiva de testemunhas, foi determinado, além do pagamento de danos morais, a retirada das publicações da internet e a retratação acerca das acusações, humilhações e ofensas feitas ao colega. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Homem que matou mulher apesar de medida protetiva é condenado a 30 anos de reclusão

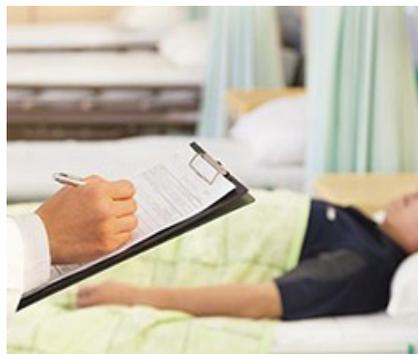


O Tribunal do Júri de Samambaia condenou V.R. de S. a 30 anos de reclusão, por matar a mulher com facadas, descumprindo decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência em favor da vítima. V. teria matado a vítima em razão de desavenças conjugais anteriores decorrentes de suposto sentimento de posse que o denunciado mantinha em relação à companheira e por ele se negar, em tese, a deixar o lar mesmo após decisão judicial que o proibira de se aproximar da ofendida. O acusado foi condenado por homicídio qualificado por motivo torpe, meio cruel, uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, em razão da condição do sexo feminino envolvendo violência doméstica e familiar, no contexto da relação íntima de afeto estabelecida entre o acusado e a vítima (feminicídio) - (art. 121, §2º, I, III, IV e VI, na forma do art. 2º-A, I, do Código Penal, e no art. 24-A, caput, da Lei nº 11.340/2006, todos c/c o art. 5º, III, da Lei nº 11.340/2006). Ao analisar as circunstâncias judiciais, o juiz-presidente do júri afirmou que o acusado premeditou o crime, aumentando a sua reprovabilidade. Ainda, que o réu apresentava conduta agressiva no ambiente familiar com a vítima e, algumas vezes, com os filhos do casal. Agressões que consistiam

em violência física, psicológica e patrimonial, as quais se reiteraram ao longo do relacionamento entre eles. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Turma aumenta indenização por morte de menor com asma devido à falha de atendimento em hospital

A 4ª Turma Cível do TJDF, por unanimidade, deu parcial provimento a recurso apresentando por pais e aumentou para R\$ 180 mil a indenização por danos morais, devida pelo Hospital Santa Lúcia, a cada um deles, tendo em vista a morte do filho com crise asmática, por falha de atendimento do hospital. Os pais contam que o filho, com 13 anos de idade, deu entrada na emergência do hospital com crise asmática, onde recebeu os primeiros socorros e em seguida foi internado na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica – UTIP. No entanto, na manhã do dia seguinte, sofreu nova crise de falta de ar e veio a falecer. Os autores sustentam que o filho tinha acompanhamento médico e gozava de boa saúde e que a existência de uma série de ações e omissões culposas do hospital culminaram na morte do menor. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



TJCE

Estado é condenado por conduta abusiva de policiais no Município de Morada Nova



A juíza Ana Cleyde Viana de Souza, titular da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, condenou o Estado do Ceará a pagar R\$ 10 mil de indenização para estudante que recebeu chutes e pontapés de policiais por não aceitar ordem de sair de um bar na cidade de Morada Nova. Consta nos autos que o estudante estava em um bar naquela cidade quando, por volta de meia-noite, policiais do Comando Tático Rural (Cotar) chegaram ao local para fazer busca de armas e drogas nos que estavam presentes. Ao finalizarem a operação sem encontrar nada ilícito, os policiais ordenaram a todos que pagassem suas respectivas contas e que fossem para casa. O estudante contestou a ordem dizendo que era cidadão e queria continuar no estabelecimento, pois era direito seu, já que o proprietário não teria se manifestado em fechar o local. Foi então que os policiais o agrediram com chutes e socos por todo o corpo e com frases de humilhação. Segundo testemunhas, o estudante chegou até mesmo a pedir por misericórdia. No mesmo dia, fez exame de corpo de delito, no qual ficou comprovada a agressão sofrida. Diante da conduta abusiva sofrida, ele ajuizou ação com pedido de indenização por danos morais. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJMA

Seguradora é condenada a pagar valor de contrato a segurado com cardiopatia grave

A Caixa Seguradora terá que pagar R\$ 43.715,81, em valores atualizados com juros e correção monetária, desde 20 de setembro de 2004, a um segurado que foi diagnosticado com cardiopatia grave. A 1ª Câmara Cível do TJMA não concordou com os argumentos apresentados pela empresa em

apelação e manteve a sentença de primeira instância. O segurado ajuizou a ação alegando que firmou contrato de seguro de vida com a Caixa, com cobertura para morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente, morte acidental, assistência funeral e doenças graves. Pouco mais de um ano depois, foi diagnosticado como portador de aneurisma na artéria aorta, na região torácica, necessitando de uma cirurgia para colocação de prótese no local. O autor disse que comunicou o fato à seguradora e pediu a indenização prevista no contrato, a qual foi indeferida. Insatisfeito, requereu a condenação da Caixa ao pagamento do valor fixado na apólice de seguro. A sentença de primeira instância julgou procedente o pedido e condenou a seguradora ao pagamento da indenização securitária. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A “Jurisprudência em Teses” do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de nº.113 versou sobre **dissolução da sociedade conjugal e da união estável (I)**, e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 11 teses abaixo (pesquisa até 05/10/2018), selecionando a edição 113, clique [aqui](#).

- 1) O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens. (Súmula n. 197/STJ)
- 2) É de quatro anos o prazo decadencial para anular partilha de bens em dissolução de sociedade conjugal ou de união estável, nos termos do art. 178 do Código Civil.
- 3) As verbas de natureza trabalhista nascidas e pleiteadas na constância da união estável ou do casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial ou universal de bens integram o patrimônio comum do casal e, portanto, devem ser objeto da partilha no momento da separação.
- 4) Deve ser reconhecido o direito à meação dos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS auferidos durante a constância da união estável ou do casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial ou universal de bens, ainda que não sejam sacados imediatamente após a separação do casal ou que tenham sido utilizados para aquisição de imóvel pelo casal durante a vigência da relação.
- 5) A valorização patrimonial dos imóveis ou das cotas sociais de sociedade limitada, adquiridos antes do casamento ou da união estável, não deve integrar o patrimônio comum a ser partilhado quando do término do relacionamento, visto que essa valorização é decorrência de um fenômeno econômico que dispensa a comunhão de esforços do casal.
- 6) Os valores investidos em previdência privada fechada se inserem, por analogia, na exceção prevista no art. 1.659, VII, do Código Civil de 2002, conseqüentemente, não integram o patrimônio comum do casal e, portanto, não devem ser objeto da partilha.
- 7) Após a separação de fato ou de corpos, o cônjuge que estiver na posse ou na administração do patrimônio partilhável - seja na condição de administrador provisório, seja na de inventariante - terá o

dever de prestar contas ao ex-consorte, enquanto perdurar o estado de mancomunhão.

8) Na separação e no divórcio, o fato de certo bem ainda pertencer indistintamente aos ex-cônjuges, por ausência de formalização da partilha, não representa automático empecilho ao pagamento de indenização pelo uso exclusivo do bem por um deles, desde que a parte que toca a cada um tenha sido definida por qualquer meio inequívoco, visto que medida diversa poderia importar enriquecimento sem causa.

9) Admite -se o arrendamento de aluguel a um dos cônjuges por uso exclusivo de bem imóvel comum do casal somente na hipótese em que, efetuada a partilha do bem, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.

10) Na ação de divórcio, a audiência de ratificação prevista no art. 1.122 do Código de Processo Civil de 1973 não é obrigatória, cabendo ao juiz decidir pela oportunidade de realizá-la, não sendo, portanto, causa de anulação do processo.

11) Comprovada a separação de fato ou judicial entre os casados, a existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável.

Colabore com o “CEJUR Notícias”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com
Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:

José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:

Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:

Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:

Assessoria de Comunicação da DPRJ